



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.313

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) LEI N. 2.934 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.056,00, em favor de Dário Ranulfo da Silva Rêgo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de QUARENTA E UM MIL E CINCO-CENTOS E SEIS CRUZEIROS (Cr\$ 41.056,00) em favor de DÁRIO RANULFO DA SILVA RÊGO, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, desti-

nado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.203, de 21 de novembro de 1963.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o engenheiro Efraim Ramiro Bentes, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel José Manoel Reis Ferreira, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Pedro Vallinoto, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Benedito Celso de Pádua Costa, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Raimundo Martins Viana, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado de Governo, em exercício

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas entrar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Irineu Bentes Lobato, do cargo em comissão, de Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Raimundo Martins Viana, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nady Bastos Genú, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Miguel Scaff, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 10. da Lei n. 2.511, de 12.5.62, o Desembargador aposentado Augusto Rangel de Borborema, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Carlos Manoel Gobert Damasceno, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o sr. Eduardo Nelson Correa de Azevedo, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Oswaldo Freire de Souza do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lôbo, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jesús Corrêa do Carmo, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças Pará:

PORTARIA N. 69 — DE 8 DE MAIO DE 1964
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os senhores Henry Checralla Kayath, Presidente da CONDEPA e Secretário de Estado de Finanças; José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Joaquim Moreira Filho, Diretor em exercício do Departamento Geral de Receita; Edgar Batista Miranda, Diretor do Departamento Geral de Contabilidade. Carlos Benedito Cunha de Menezes, Diretor do Departamento Geral

de Despesa; Benjamin da Paiva Bolonha, Contador do Departamento Geral de Receita e Irineu Benedito Bentes Lobato, Diretor da Divisão de Material, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1965 a ser apresentada à Assembléia Legislativa do Estado.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Secretário de Interior e Justiça.
Em, 30/4/64.

Ofício:

N. 804, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a denominação do grupo escolar do município de Itaituba. "Autorizo".

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça.
Em, 30/4/64.

Ofícios:

N. 14, da Câmara Municipal de Ananindeua, fazendo comunicação. "Acusar e agradecer".

N. 235, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo o Regulamento da mesma. "Acusar e agradecer".

Peticões:

026 — Heraclito Ferreira da Cruz, guarda civil, solicitando equiparação. "A Consultoria Geral do Estado".

0129 — Pedro Daltro Cunha, solicitando sua exoneração do cargo de 1.º Suplente de Pretor de Tomé-Açu. "Ao expediente para o ato".

0139 — Osvaldo Martins, funcionário da Secretaria de Saúde, solicitando pagamento de adicional. "A Consultoria Geral do Estado".

Despachos proferidos pelo exmo. sr. Governador do Estado, com o sr. secretário de Interior e Justiça.
Em 7/2/64

Peticões:

N. 05 — Maria Cottas Lisboa Raiol, professora no Instituto de Educação do Pará, solicitando adicional — A Secretaria de Educação para despacho final.

N. 018 — Julia Figueira Pinheiro, viúva do Dr. Heráclito Pinheiro, solicitando os benefícios da lei N. 2013 — Ao expediente para atender.

Ofícios:

Em 6/2/64.

N. 775 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição N.

499 de Maurício Queima Coêlho de Souza, solicitando os benefícios da lei N. 702 — Retorne à Secretaria de Saúde para que seja esclarecida a dúvida arguida pelo Exmo. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 979 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição N. 556, de Olgarina da Cunha Magalhães, solicitando os benefícios da lei N. 702 — A Secretaria de Saúde para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 956 — da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição N. 618, de Dilermando Paulo Coutinho, solicitando reparação de sua situação funcional — A Secretaria de Saúde para despacho final pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Peticões:

N. 0151 — Maria Felipa Rodrigues Monteiro, professora em vigia, solicitando alteração de padrão — Aguardar as providências da interessada.

N. 0634 — Maria Magdalena do Lago Miranda, professora na Capital, solicitando sua efetivação — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

Em 7/2/64.

N. 0648 — Adélia Augusta de Campos Lara, atendente no Centro de Saúde N. 2, solicitando licença especial — Ao Expediente para providenciar.

N. 0649 — Ana Martins Barneiros, atendente no Centro de Saúde N. 1, solicitando licença especial — A Secretaria de Saúde para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 0653 — Marina Braga de Melo, prática de farmácia, solicitando os benefícios da lei N. 702 — A Secretaria de Saúde para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 0677 — Delfino da Costa Mangas, enfermeiro no Instituto Lauro Sodré, solicitando adicional — A Secretaria de Educação, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Roberto Cioffi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Anna Cioffi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Jo sefin a Parzanesi Cachigian.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protes-

to nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Nicolau Garcea.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-officio" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 5/5/64.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no município de Vizeu, em que é requerente: — Maria Ivone Cannalunga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;
Resolvo deferir a petição

inicial, recorrendo "ex-offi- aguardar o prazo legal de re-
cio" ao Exmo. Sr. Dr. Govern- curso.
nador do Estado.

S. E. O. T. A. em, 5/5/64.
Publique-se na I.O. e volte Efraim Ramiro Bentes
ao Serviço de Terras para Secretário de E.O.T.A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 792 — DE 21

DE NOVEMBRO DE 1963
O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Porta-
ria de n. 529/63, de 1.08.1963,
que colocou o funcionário Or-
ville Fidanza Dutra, à dispo-
sição do Governo do Estado,
para prestar serviço na Se-
cretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 21 de outu-
bro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 789 — DE 12
DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transformar, em cargos de
carreira, obedecendo às
atuais referências e classes,
todos os cargos isolados de
provimento efetivo constan-
tes da tabela n. 2 do Quadro
Único deste Órgão, de acôrdo
com que dispõe a Resolução
n. 487, de 12.11.1963, do
Egrégio Conselho Rodoviá-
rio Estadual.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 12 de novem-
bro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 842 — DE 13
DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade

o funcionário do Quadro Úni-
co, Carlos Augusto Corrêa
Alves, ocupante do cargo de
carreira de Chefe do Expe-
diente, referência 12, classe 2
para a classe 3 da mesma re-
ferência, com lotação no C.
Executivo, de acôrdo com o
art. 29 § 1.º do Cap. II Sec.
111 do Decreto n. 1.308 de
22.7.1953 publicado no D. O.
de 30.7.1953 combinado com
o Art. 39 no Cap. 111 da Lei
n. 749, de 24.12.1953 publi-
cado no D. O. de 30.12.1953
por força do Decreto n. 1935
de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 843 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,
o Funcionário do Quadro
Único, Leorne Cairo de
Oliveira Menescal, ocupante
do cargo de Carreira de En-
genheiro, Referência 22, clas-
se I, para a classe 2 da mes-
ma referência, com lotação
na D. C. C., de acôrdo com
o artigo 29, § 1.º do Capítulo
II, Sec. III, do Decreto Esta-
dual n. 1.308 de 22.7.53 pu-
blicado no D. O. do Estado
de 30.7.53, combinado com o
art. 39 do Capítulo III da Lei
n. 749, de 24-12-53, publica-
do no D. O. de 20.12.53 por
força do Decreto n. 1935 de
28.12.55.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 844 — DE 13

DE DEZEMBRO DE 1963,
O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,
o Funcionário do Quadro
Único, Maria de Lourdes Al-
ves, ocupante do cargo de
Carreira de Engenheiro, refe-
rência 22, classe I, para a
classe 2 da mesma referência,
com lotação na S. A. C., de
acôrdo com o artigo 29, § 1.º
no Capítulo II, Sec. III, do
Decreto Estadual n. 1.308, de
22.7.53, publicado no D. O.
do Estado de 20.7.53, combi-
nado com o art. 39 do Capítu-
lo III da Lei n. 749 de
24.12.53, publicado no D. O.
de 20.12.53, por força do
Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 845 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,
o Funcionário do Quadro Úni-
co, Edson Andrade de Carva-
lho, ocupante de Carreira de
Engenheiro, referência 22,
classe 2, para a classe 3 da
mesma referência, com lota-
ção da D.C.C., de acôrdo
com o art. 29, § 1.º do Capítulo
II, Sec. III, do Decreto Esta-
dual n. 1308 de 22.7.53, pu-
blicado no D. O. do Estado de
20.7.53, combinado com o art.
39 do Capítulo III da Lei n.
749, de 24.12.53, publicado no
D. O. de 20.12.53 por força
do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 846 — DE 13

DE DEZEMBRO DE 1963,
O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,
o Funcionário do Quadro Úni-
co, Pedro Ferreira Libomati,
ocupante do cargo de Carrei-
ra de Engenheiro referência
22 classe 2, para a classe 3 da
mesma referência, com lota-
ção na D. C. C., de acôrdo
com o artigo 29 § 1.º Capítulo
II, Sec. III, do Decreto Esta-
dual n. 1.308 de 22.7.53, pu-
blicado no D. O. do Estado
de 30.7.53, combinado com o
art. 39 do Capítulo III da Lei
n. 749, de 24.12.53 por força
do Decreto n. 1935 de
28.12.55.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 847 — DE 13
DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade,
o Funcionário do Quadro
Único, João Antonio Nunes,
Caetano, ocupante do cargo
de Carreira de Engenheiro,
referência 22, classe 2, para
a classe 3 da mesma referên-
cia, com lotação na D. I., de
acôrdo com o artigo 29 § 1.º
Capítulo II, Sec. III, do De-
creto Estadual n. 1.308, de
22.7.53, publicado no D. O.
do Estado de 20.7.53, combi-
nado com o art. 39 do Capítu-
lo III da Lei n. 749, de ..
24.12.53 por força do Decre-
to n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 13 de de-
zembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 848 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Romariz de Figueiredo Pamplona, ocupante do cargo de Carreira de Engenheiro referência 22, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acordo com o artigo 29 § 1º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308, de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 849 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Ulysses Lauro Mendes Vieira, ocupante do cargo de Carreira de Engenheiro, referência 22, classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. C. C., de acordo com o artigo 29 § 1º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 850 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Francisco da Silva Porto, ocupante do cargo de Carreira de Aux. de Engenheiro, referência 12 classe 3 para a classe 4 da mesma referência, com lotação na D. A. M., de acordo com o artigo 29 § 1º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 851 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Yolando Djalma Corrêa, ocupante do cargo de Carreira de Contabilista, referência 15, classe 0, para a classe 1 da mesma referência, com lotação na Contabilidade, de acordo com o artigo 29 § 1º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de 24-12-53 por força do Decreto n. 1935 de 26-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 852 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Mário e Silva Feio, ocupante do cargo de Carreira de Contabilista, referência 15, classe 0, para a classe 1 da mesma referência, com lotação na Contabilidade, de acordo com o artigo 29, § 1º, Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D. O. do Estado de 20.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III, da Lei n. 749, de 24.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 26-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 853 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Fernando Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Carreira de Contabilista Referência 15, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação na Seção de Contabilidade, de acordo com o artigo 29, § 1º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual

n. 1.308 de 22.7.1953, publicado no D. O. do Estado de 30.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 20.12.1953, por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 854 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963,

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Flávio Burlamaque Freire, ocupante do cargo de Carreira de Contabilista, Referência 15, classe 1, para a classe 2 da mesma referência, com lotação no D. A. M., de acordo com o artigo 29 § 1º, do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.07.1953, publicado no D. O. do Estado de 30.07.1953, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749, de 24.12.1953, publicado no D. O. de 20.12.1953 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

Conselho de Curadores
RESOLUÇÃO N. 18 — DE 27 DE ABRIL DE 1964

EMENTA — Abre crédito especial de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para fazer face às despesas dos festejos comemorativos do

Cinquentenário de Fundação da Faculdade de Odontologia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 27 de abril de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para fazer face às despesas provenientes dos festejos comemorativos do cinquentenário de fundação da Faculdade de Odontologia, tudo de conformidade com o exposto no processo n. 0612-A/64.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 27 de abril de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — 12/5/64)

A N U N C I O S

MASSUD, TECIDOS S. A.
Ata da reunião da Assembléa Geral realizada a 21 de abril de 1964

Aos 21 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro em nossa sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará à Rua Conselheiro João Alfredo n. 198/204, compareceram os senhores acionistas em número superior a dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presenças de Acionistas à folha 3 verso, reuniu-se a quinta Assembléa Geral Ordinária desta sociedade.

As 16 horas entre os acionistas presentes, foi escolhido o sr. Elias Salame da Silva para presidir a sessão, sendo escolhido para secretariá-lo o acionista Hélio Favacho Alves.

Dando início à sessão, foi pelo sr. secretário lido o Edital de convocação, publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 14 e 15 do corrente mês; em seguida foi dada a palavra ao acionista sr. Roberto Elias Farid Massoud, que apresentou à Assembléa Geral o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente comunica que em conformidade com o Edital, e os Estatutos da Sociedade, deveria ser efetuada a eleição para os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários.

Suspensa a sessão para se-

rem confeccionadas as chapas reiniciada a sessão foi apresentada e aprovada a seguinte chapa: Elias Salame da Silva, Elias Jorge Hage e dr. Harold Honci Habber, e para suplentes, dr. Osvaldo Nasser Tuma, dr. Américo Leitão e Salim Ferez Bouez, ficando desde já eleitos e empossados, nenhum deles incidindo em impedimento legal.

Nesta oportunidade pelo sr. Presidente, foi proposta que os honorários da Diretoria para o exercício de 1964, ou a partir de abril corrente seriam para Diretor-Presidente: Cr\$ 130.000,00 mensais, e para o Diretor Gerente Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, e para Diretor Comercial ... Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) mensais, e para os membros do Conselho Fiscal fixados os honorários de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais, os quais posta em votação foram aprovados por unanimidade.

Dando a palavra ao acionista Roberto Massoud, o mesmo, agradeceu em seu nome e da Diretoria a prova de confiança que os acionistas vinham dando à direção, esperando tudo fazer para maior engrandecimento da empresa.

Posta a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse o sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim, secretário, no livro competente, encerrando-se logo após ter sido lido, posta em discussão e aprovada sem qualquer, impugna-

ção, o qual vai assinada por todos os presente, sendo extraída para os fins de direitos três cópias autênticas e datilografadas.

Belém, 21 de abril de 1964.

(aa) **Elias Salame da Silva, Hélio Favacho Alves, Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massoud, Edmond Farid Elias Massoud, Sassoul Khoury Massoud, Farid Elias Massoud, Fouad Mihel Ragi, Ledy Massoud Salame da Silva.**

(Ext. — 12/5/64)

ROFAMA, FERRAGENS S.A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 22 de abril de 1964.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, em nossa sede social à rua 15 de Novembro n. 154, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram os senhores Acionistas em número superior a dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de Presenças dos Acionistas, às folhas cinco reuniu-se a sétima Assembléa Geral Ordinária desta Sociedade.

As 16 horas entre os acionistas presentes, foi escolhido para presidir a sessão o sr. Roberto Farid Elias Massoud, sendo pelo mesmo escolhido para secretariar os trabalhos a acionista Ledy Massoud Salame da Silva.

Dando início aos trabalhos, foi lido pela secretária, o Edital de convocação, publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará", nos dias 11, 14, 15 do corrente mês, em seguida pelo sr. Presidente foi dada a palavra ao sr. Charles Farid Elias Massoud, o qual procedeu a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal, os quais postos em votação foram aprovados por unanimidade.

Em seguida o sr. Presidente, comunica que em conformidade com o que termina os Estatutos, e Edital de convocação, se fazia necessária a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus

honorários, para o corrente exercício.

Após o tempo necessário a confecção das chapas, foi apresentada e aprovada por unanimidade a seguinte chapa: para membros do Conselho Fiscal. Fouad Michel Ragi, Elias Jorge Hage e dr. Harold Honci Haber, e para suplentes Osvaldo Nasser Tuma, Bechara Mattar e Salim Feres Bouez, ficando desde já eleitos e empossados, nenhum deles incidindo em impedimento legal.

Em seguida o sr. Presidente propõe que os honorários da Diretoria para o corrente exercício a partir de Abril sejam fixados em: para Diretor-Presidente Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, para Diretor-Gerente Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais e para Diretor Comercial Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), anuais, posta em votação foram aprovadas por unanimidade.

Com a palavra o sr. Charles Farid Elias Massoud, agradeceu em seu nome e no nome da Diretoria, a confiança depositada pelos Acionistas, bem como a colaboração prestada por todos, contribuindo desta forma para o maior engrandecimento da sociedade.

Posta a palavra, a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, por mim secretária no livro competente e, encerrando-se logo após ter sido lida, discutida e aprovada por todos os presentes, sendo extraída três cópias autênticas e datilografadas para fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1964.

(aa.) **Roberto Farid Elias Massoud — Ledy Massoud Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud — Farid Elias Massoud — Edmond Farid Elias Massoud — Fouad Michel Ragi — Elias Salame da Silva.**

(Ext. — Dia 12/5/64).

PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMÉRCIO S. A.

Avenida Barão do Rio Branco, 2734

CASTANHAL—PARÁ—BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação e julgamento de Vv. Ss., o **BALANÇO GERAL**, acompanhado da demonstração da **CONTA LUCROS & PERDAS** e **PARECER DO CONSELHO FISCAL**, relativos ao exercício findo.

Através dessa documentação Vv. Ss. ficarão habilitadas a verificar a situação econômica e financeira da nossa empresa ficando no entanto, essa Diretoria a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignem solicitar.

Castanhal, 30 de abril de 1964.

(aa) **João das Neves Porpino**
Olivia de Oliveira Porpino
Luiza Pedro Porpino da Silva

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM, 31 DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	305.093,50	Capital	4.400.000,00
Móveis, Utens. e Ferramentas	1.190.072,10	Fundo de Reserva Legal	246.242,70
Veículos	516.600,00	Lucros Suspensos	2.038.590,80
Ações de Outras Companhias ..	328.173,50	Dividendos a Distribuir	1.760.000,00
Depósitos Judiciais e Garantia	606.237,00		8.444.833,50
Empréstimos Compulsórios ...	90.319,20		
	3.036.595,30		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
C a i x a s	1.783.453,60	Bancos, C/Empréstimos	2.006.578,50
Depósitos em Bancos	500.063,20	Obrigações a Pagar	13.467.958,00
	2.283.516,80		15.474.536,50
REALIZÁVEL		COMPENSAÇÃO	
Mercadorias Gerais	16.224.577,90	Títulos Cauccionados	265.840,00
Obrigações a Receber	2.262.040,00	Caução da Diretoria	60.000,00
	18.486.617,90		325.840,00
INVESTIMENTOS			
Cotas do Imposto de Renda ..	112.640,00		
COMPENSAÇÃO			
Bancos, C/Caução	265.840,00		
Ações Cauccionadas	60.000,00		
	325.840,00		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 24.245.210,00	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 24.245.210,00

Castanhal, 30 de abril de 1964.

(aa) **João das Neves Porpino**
Olivia de Oliveira Porpino
Luiza Pedro Porpino da Silva

José Maria Amorim da Silva
Técnico em Contabilidade — Reg. 988 CRC. (Pa)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

DÉBITO		CRÉDITO	
RESULTADOS NEGATIVOS		RESULTADOS POSITIVOS	
Prev. Social, Desp. Bancárias, Ordenados, Gratificações, Ma- nutenção de Veículos, Juros & Desc. etc.	3.876.274,70	Mercadorias Gerais	4.856.792,20
DISTRIBUIÇÃO		D I V E R S O S	
Fundo Reserva Legal	84.540,00	Diferenças & Abatimentos	541.263,90
Dividendos a Distribuir	880.000,00	Usina S. Pedro, C/Exploração	169.000,00
Lucros Suspensos	726.241,40		710.263,90
	<u>1.690.781,40</u>		<u>710.263,90</u>
	Cr\$ 5.567.056,10		Cr\$ 5.567.056,10

Castanhal, 30 de abril de 1964.

(aa) João das Neves Porpino

Olivia de Oliveira Porpino

Luiza Pedro Porpino da Silva

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 CRC. (Pa)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA, IND. E COMÉRCIO S. A., examinando o

Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Contas "Lucros & Perdas", referentes ao exercício de 1963 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 30 de abril de 1964.

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 CRC. (Pa)

Hilário Porpino da Silva

Inah Porpino da Silva Pinon

(T. — 9730 — 12|5|64)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO

Edital n. 20 — 2ª via

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona, faço público a quem interessar possa, que os cidadãos Péricles Girão de Oliveira e João Carvalho que requereu 2ª via de seus títulos. Dado e passado no Cartório da 30ª Zona aos 4 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO

Edital n. 19 — 2ª Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereu 2ª via de seu título, o seguinte eleitor: Sebastião da Costa Vieira. Dado e passado neste Cartório da 30ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 1964.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 102-64

O dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência a Olivar dos Santos Lameira, com título expedido pela Zona de Castanhal — Pará, filho de Mano-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

el Canuto Lameira e Amélia dos Santos Lameira, residente a Duque de Caxias 864 bairro do Marco, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Olavo Guimarães Nunes
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 103-64

O dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Concedeu Transferência a Milton Soares Paiva, com título expedido pela 18ª Zona de Altamira, filho de Francisco Soares Paiva e Ada Paiva, residente a Timbó 615, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de maio de 1964.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Olavo Guimarães Nunes
Juiz Eleitoral

29ª ZONA

Edital n. 27-64

O dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, por designação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu a inscrição dos eleitores abaixo mencionados:

Yara Pereira dos Reis, Maria Tereza Martins de Souza, Ana Maria da Silva Souza, Terezinha de Jesus Neves Almeida, Itálica da Silva Almeida Prestes; Maria da Graça Reis Marinelli; Marilúcia Macêdo Batista, Raimunda Pires Ferreira, João Sidônia Souza, Plácido dos Santos Rodrigues, Célia Maria Fernandes Lima, Carlos Alberto Martins Othon de Oliveira e Souza Filho; Elvira de Souza Cruz Vale, Celina Gonçalves dos Reis, Affonso Fernandes de Carvalho, Waldete Braga de Freitas, João Taveira dos Santos, Ademar Perdigão Guimarães Filho, Maria José de Oliveira Souza, José de Almeida Quemel, Ivan Pereira de Melo, Emanuel Moraes Sampaio, Marivalda Fernandes de Brito, Vivaldo Vasconcelos Rabelo, Maria Madalena Ferreira da Rocha; Maria de Lourdes Melo Dias; Raimundo Peniche Pinheiro, Maria de Nazaré Ferreira Lima, Terezinha de Jesus Souza Dias, Antonio Al-

ves de Araujo, Nestor Antero Jesus da Silveira, Raimundo Juvenal Ramos, Raimundo Assis Carvalho, João Batista Branco Guimarães; Maria de Nazaré da Silva Brito, Vitor Odani, Nilze Felippa Teixeira Lima, Olinda Guimarães Favacho, Maria Santana de Souza Aleixo; Pedro Fabiano de Souza Pinto; Nilzomar Silveira dos Santos, Walnei da Silva Santos; Ana Campos da Silva, Raimunda Pereira Lima, Isaias dos Santos Pinheiro, Ademir Henderson Pinto, Ruth Soares Campos, Galdino Ferreira dos Santos Filho, Bernardino dos Santos Lima, Ester Corrêa de Sousa, Ronaldo Costa Santos, Francisco da Silva Martins, Carlos Alberto da Silva, Maria Ligia Lôbo Benites, Waldemir da Silva Castro e Manoel Fabiano Monteiro da Silva.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, a) Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

Dr. Stênio Rodrigues do Carmo

Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1964

NUM. 6.137

ACÓRDÃO N. 106
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Mário Lima a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem impetrada a favor de Mário Lima, preso em flagrante por crime de homicídio desde 2 de Janeiro de 1959, à vista da demora da formação da culpa em fase ainda do interrogatório das testemunhas de acusação; determinando, ainda, o Tribunal, a remessa dos presentes autos à Corregedoria Geral da Justiça para apurar o motivo da inveracidade das informações anteriores, prestadas pelo Pretor de Barcarena, votando, desde logo pela aplicação da pena de censura ao mesmo o desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Custas da lei.
Belém, 8 de Abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 107
Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara

Recorrido: — José Aldemir da Costa

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

Decisão: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça Pará, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porque é justo o receio do paciente de vir a ser, de novo, preso pelo motivo alegado, na inicial, visto como está intimado a exhibir a autoridade coatora, sob pena de prisão, como alega e se deduz da informação de fls. 8, e do da compra-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da bicicleta e já não o possui porque o jogara fora, quando o encontrou destruído, parcialmente, ou, por barata, ou por traça.

Custas, "ex-lege". Publique-se e registre-se.

Belém, 9 de abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Amazonas Pantoja Relator. Oswaldo Souza Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 108
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Raimundo Cavaleiro de Macêdo

Pacientes: — Sebastião Alves de Souza e outros

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos em não conhecer do presente pedido de "habeas-corpus" liberatório impetrado a favor de Sebastião Alves de Souza e outros ante a manifesta incompetência desta Tribunal nos casos especificados na Lei de Segurança Nacional e da alçada da Justiça Militar.

Custas da lei.
Belém, 8 de abril de 1964.

(a) Oswaldo Pojuacan Tavares Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1964.

Amazonina Silva pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 109
Recurso "ex-officio de habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara

Recorrido: — Geraldo Felix de Lima

Relator: — Desembargador

EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — ACÓRDAM os

Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de

Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar

provimento ao recurso ex-officio

tado pelo doutor Juiz recorrente, para a confirmar como confirmam o despacho recorrido, por seus jurídicos fundamentos.

Assim sendo, sua confirmação se impunha.

Custas, na forma da lei.
Belém, 9 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de maio de 1964.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 110

Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Manuel Santana Tavares, vulgo "Duca".

Relator: — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — ACÓRDAM os

Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de

Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar

provimento ao recurso, confirmando assim, a decisão recorrida que está

alicerçada no direito e na prova dos autos, mandando em consequência, expedir em favor do acusado o

necessário alvará de soltura se por aí não estiver

preso.

Belém, 16 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Maio de 1964.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 111

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Pinhas Melul e Eunice da Cunha Melul

Relator: — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — Acórdam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, ficando, assim, mantida a decisão recorrida.

Belém, 16 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 111
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Pinhas Melul e Eunice da Cunha Melul

Relator: — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — Acórdam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, ficando, assim, mantida a decisão recorrida.

Belém, 16 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 112

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Oswaldo Luiz Mourado de Magalhães e Silva e Maria Izabel de Miranda Mourado

Relator: — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão homologatória do desquite

Belém, 16 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 112

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — Oswaldo Luiz Mourado de Magalhães e Silva e Maria Izabel de Miranda Mourado

Relator: — Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA

DECISÃO: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão homologatória do desquite

Belém, 16 de Abril de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojuacan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Senhor Juiz:

Levo ao seu conhecimento para os fins convenientes, que a Prefeitura de Belém, no ano em curso, criou as seguintes Escolas Municipais em número três (3):

José Leal Martins, sita à Passagem Utinga 43 (bairro do Marco);

Almirante Barroso, sita à Avenida 25 de setembro 916 (Bairro do Marco);

Moura Carvalho, à Vila

Coração de Jesus 36 (Bairro do Entroncamento).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Estes officios circulars foram endereçados aos juizes Eleitorais da 1o 28a 29a e 30a Zonas (Belém)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento, que por parte de dona Maria Célia Estumano do Carmo, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca: — Maria Célia Estumano do Carmo, brasileira, casada de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Roberto Camelier n. 738, vem mui respeitosamente perante V. Excia. por seu bastante procurador judicial infra firmado (doc. n. 1), com fundamento no artigo 207 combinado com o art. 183, n. VI, 145, 130, 88 e 82, tudo do Código Civil Brasileiro, expor e requerer o que adiante melhor relata. 2 — A suplicante e, ainda, casada com o Senhor José Ribeiro do Carmo, brasileiro, funcionário federal aposentado, residente e domiciliado nesta cidade. A certidão inclusa prova plenamente a firmativa da autora, no que concerne a sua situação de casada com o requerido (doc. n. 2) 2 — Entretanto, com o correr dos tempos, a requerente passou a ser maltratada pelo próprio marido, ora requerido, padecendo de surras impiedosas que lhe eram aplicadas. Muitas vezes quase não podia cumprir com os triviais deveres domésticos, em virtude dessas surras que lhe applicava o Sr. José Ribeiro do Carmo. O requerido nem ao menos se lembrava que era pai. 3 — dessa união nasceram os seguintes menores: José Antonio Estumano

do Carmo, nascido em 29 de novembro de 1956, na cidade de Cametá e Antonio Jorge Estumano do Carmo, nascido a 1 de junho de 1959, em Belém Capital do Estado (docs. ns. 3 e 4). 4 — Quando a requerente estava espectante — 5o. mês de gestação — foi abandonada pelo próprio marido. Foi arbitrada a pensão alimentar em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e o salário família de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), sendo

Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por cada dependente. 5 — Abandonando a requerente, o réu passou a viver em estado de concubinato com Maria Conceição Alves, brasileira, de prendas domésticas, com quem convolou novas núpcias em 11 de março de 1961, no Município de Ananindeua, conforme o documento incluso rubricado sob o n. 5 (cinco). 6 — Com esse segundo casamento, legalmente declarado nulo, de acordo com a disposição expressa do art. 183, n. VI do Código Civil, que diz taxativamente: Não podem casar — VI — as pessoas casadas.

— O requerido praticou verdadeiro atentado à segurança da família e a estabilidade da Sociedade, cometendo na esfera penal o crime de BIGAMIA e na esfera civil praticou ATO ILÍCITO. 7 — Afirma o art. 207, da Lei Civil, art. 207. É nulo e de nenhum efeito quanto aos contraentes e aos filhos, o casamento contraído com infração de qualquer dos ns. I a VIII do art. 183. E no art. 183 está tratada a matéria dos impedimentos, constando do n. VI deste mesmo artigo a proibição de novas núpcias por quem já é casado. 8 — A má fé do réu é visível como a água cristalina de um lago. Sua posição, desde a celebração do segundo matrimônio, é de criminoso e sua situação é vexatória em relação a sociedade que convi-

ve. A má fé da nova companheira, em outra ocasião demonstraremos. Interessamos na oportunidade, mostrar a ilicitude do ato e do fato. 9 — Estatui o art. 145, n. V: Art. 145 — “É nulo o ato jurídico: n. V — “Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito”.

Esta assertiva está configurada e se enquadra perfeitamente ao disposto no art. 207 do Código. Assim pois, o segundo casamento é nulo porque a lei o declara como tal. O casamento é contrato e como tal é ato jurídico. 10 — A situação causada pelo requerido causa arrepios porque ofende a integridade moral da sociedade e vulnera a proteção à família, sendo esta constituída de casamento indissolúvel e monogâmico. Mostraremos agora como se processou o segundo casamento. Em 28 de junho de 1956 (doc. n. 2) foi realizado no Município de Cametá o casamento da autora com o requerido. Em 11 de março de 1961 (doc. n. 5) o requerido convolou novas núpcias com Maria da Conceição Alves (que depois do ato passou a assinar-se Maria da Conceição Alves do Carmo). O que vale portanto, é o primeiro casamento anterior e em plena vigência, de vez que não foi interrompida a sociedade conjugal e esta só se dissolve com a morte de um dos conjugues. Tal não aconteceu porque tanto a autora como o réu estão vivos e bastante vivos. O segundo casamento, posterior e nulo, fôra realizado com perfeito conhecimento do impedimento natural e legal existentes. Diga-se com os Pretórios do País: “Casamento de Pessoas Casadas”. É nulo e de nenhum efeito, o contraído com infração do art. 183, n. VI do Código Civil (ac. do TJ do Ceará, de 13/2/42, in Nulidade de Anulação de Casamento, de Vicente Taria Coelho, pág. 64, ed. Freitas Bastos, 1952). Este e muitos outros julgados condenam expressamente o segundo casamento, sancionando-o com a decretação de nulidade. A prova do casamento celebrado no Brasil prova-se pela certidão do registro, feito ao tempo de sua celebração (art. 202 do Código Civil).

Mas é necessário que tal instrumento seja intrínseca e extrinsecamente válido, para valer contra terceiros. Erga Omnes — Seria válido, se o segundo casamento fôsse válido e não tivesse impedido. 11 — Entremos na questão da má fé da companheira de ilicitude do réu. Antes, queremos lamentar a sorte dos rebentos nascidos, porque estes inocentes vão pa-

gar pelo erro de sua mãe. Dona Maria da Conceição Alves, quando amasiou-se com o requerido, sabia da situação de Casado do Sr. José Ribeiro do Carmo, porque começaram vida em comum em estado de mancebia. — Sendo residente e domiciliada em Belém Capital do Estado, foi até o Município de Ananindeua, com o requerido praticar ato nulo como tal declarado por lei. Assim, colaborou na ofensa à lei e aos bons costumes. Tentou usurpar um direito que, de pleno direito, assistia à dona Maria Célia Estumano do Carmo. Tentou prejudicar desta forma a vocação hereditária que, na oportunidade viria se manifestar incontrolado, fazendo questão da alta indagação, prejudicando desta maneira o caminho moral e pacífico do inventário. Não só nisto se manifestou a ação criminosa de Maria da Conceição Alves, mesmo porque veio atrapalhar uma futura e possível reconciliação entre os conjugues, que poderiam ser o que eram antes, voltando a viver sem estréptos e alterações. A má fé de Maria da Conceição Alves, está patenteada. Os filhos, depois da sentença anulatória, que deverá ser prolatada sabiamente por V. Excia., serão considerados espúrios. Assim, em vista do exposto, QUER a autora propor contra José Ribeiro do Carmo e Maria da Conceição Alves do Carmo, a competente ação de nulidade do casamento, conforme o disposto nos artigos 183, n. VI, combinado com o 207, tudo do Código Civil Brasileiro, e requer a V. Excia. se digne mandar citá-los, para responderem aos termos da presente ação, contestando, se quiserem, devendo a final ser decretada a nulidade de casamento, condenados nas custas processuais e honorários de advogado da autora, a serem arbitrados por V. Excia. Requer também a autora a citação do ilustre Representante do Ministério Público. Indicam-se como provas: depoimento pessoal dos requeridos, juntada de documentos e que ficam desde logo requeridos, idem de testemunhas, cujo rol será depositado oportunamente em Cartório e protesta-se por todas as demais em direito admitidas. Dá-se à presente ação o valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para os efeitos fiscais. Termos em que. Pede e espera Deferimento. Belém, 17 de fevereiro de 1964 (a) Luiz Carlos Nogueira. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Em 30.3.64 (a) Ruy Buarque de Lima. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o pre-

sente edital, pelo qual ficam citados José Ribeiro do Carmo e Maria da Conceição Alves do Carmo, para contestarem a presente ação, bem como assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa local, no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 30 dias, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrevente juramentada o datilografei — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. — 12.5.64)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 27 do corrente, às 10,30 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Francisco Gomes da Silva, moveu contra Raimundo Gomes da Silva: — Terreno edificado com uma casa pequena tipo charré, situado à travessa Pirajá, no perímetro compreendido entre a av. Primeiro de Dezembro e Instituto Agrônomo do Norte, coletado sob o número 352, medindo setenta e oito metros de fundos, com as seguintes características: casa toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por porta e janelas e pelas laterais por seis janelas, contendo no seu interior: sala, corredor, dois quartos, varanda e cozinha assoalhados com madeira, sem fôro, sanitários externos de madeira, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, custas, comissões inclusive carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 4 de maio de 1964. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Walter Nunes de Figueiredo

(T. 9731 — 12-5-64)

COMARCA DA CAPITAL Juízo da Primeira Pretoria Cível e Comércio CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Léda Pinto da Costa, 1a. Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita MARIALVA LAMARÃO DE CASTRO RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, a vir ou mandar vir receber, no Cartório do Escrivão do 2o. Ofício do Cível e Comércio, que funciona numa das salas do Forum, desta Capital, a importância de quatrocentos cruzeiros, correspondente ao aluguel do mês de fevereiro p. passado, do pavimento superior do prédio sob n. 190 antigo (380 novo), à trav. Campos Sales, nesta cidade, dando a devida quitação, sob pena de ser feito o respectivo depósito, ficando, ainda, citada para todos os termos da ação até final sentença, pena de revelia, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: —

PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível da Comarca desta Capital. Anibal Pereira de Barros, português, casado, comerciante domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Campos Sales n. 380 (antigo 190), altos, através de seu procurador judicial infra-firmado, (doc. 1), vem, com merecido respeito, perante V. Excia. para expor e, afinal, requerer o seguinte: —

1 — Há vários anos reside o requerente, na condição de locatário, no imóvel de dois pavimentos, à travessa Campos Sales, nesta cidade, ocupando, porém, somente os altos do mesmo, ou seja, o pavimento superior, coletado sob o n. 380 (antigo 190), sendo que o pavimento térreo está presentemente locado a terceiros, 2 — O aluguel é

de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), mensais, vencido no último dia de cada mês, conforme estipulado por contrato verbal, estando com o pagamento em dia, como prova o recibo sob documento n. 2, 3 — O petiçãoário vinha cumprindo fielmente para com suas obrigações, acontecendo, porém, que a pessoa encarregada em receber e dar quitação dos alugueres vencidos, a sra. d. Marialva Lamarão de Castro Ribeiro, sem justa causa, deixou de efetuar a cobrança do aluguel correspondente ao mês de fevereiro, próximo passado. 4 — Em face do procedimento da requerida, quer o Suplicante, nos termos do artigo 973, n. I, do Código Civil, fazer a consignação judicial da mencionada importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), requerendo, ainda a V. Excia. que se digne de mandar que, exibida essa importância pelo petiçãoário, em cartório, seja citada, para vir receber em lugar, dia e hora prefixados, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a sra. d. Marialva Lamarão de Castro Ribeiro, domiciliada e residente nesta cidade à av. Governador José Malcher, n. 583, ou quem se achar com poderes para tal, na forma do artigo 314, do Código de Processo Civil, dando a respectiva quitação, sob pena de ser feito o respectivo depósito, e dos meses que se forem vencendo. 5 — Na conformidade dos artigos 316 e 317 do Código de Processo Civil, correrá o prazo para contestação e mais trâmites legais, sendo que todas as despesas inclusive honorários de advogado, feitas com o depósito. — quando julgado procedente — correrão por conta da suplicada, de acordo com o que dispõe o artigo 982 do Código Civil. 6 — Dá-se à presente o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Termos em que pede deferimento. Belém, 12 de março de 1964. (a) Carlos R. L. Affonso. Está selada.

PETIÇÃO DE FOLHAS OITO — Exma. Sra. Dra. 1a. Pretora do Cível da Comarca desta Capital Anibal Pereira de Barros, na ação de consignação em pagamento em que é autor, sendo ré a sra. d. Marialva Lamarão de Castro Ribeiro, vem, mui respeitosa-

mente, e em face do certificado pelo sr. Oficial de Justiça a fls. de que a ré se encontra em lugar incerto e não sabido, requerer se digne V. Excia. de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com o prazo de 20 dias, para os devidos fins de direito. Nesta conformidade, Pede deferimento. Belém, 31 de março de 1964. (a) p. p. Ulisses Coelho de Souza Está selada (Despacho): Em face da certidão de fls. 7 e requerimento de fls. 8, expõem-se os editais de citação com o prazo de 20 dias observadas as cautelas legais. Belém, 13/4/64. (a) Pinto da Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de abril de 1964. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) LEDA PINTO DA COSTA.

(Ext. — 12/5/64)

JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1a. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) de junho de 1964, às 14,30 horas, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por João Batista do Nascimento e outros, contra Fábrica de Calçados Rex, no processo de reclamação números 1a. JCJ-917/63 e outros, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Uma máquina igualar vi-ras marca USMC, fabricação USA em perfeito estado, avaliada em Cento e vinte mil cruzeiros. (Cr\$ 120.000,00).
Uma máquina Balanée Fokina, avaliada em quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00).
Uma máquina de armar...

salto, avaliada em Duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Uma máquina de abrir canoete tipo fendido para sola marca Fekina n. 955 perfeita, avaliada em Duzentos mil cruzeiros, (Cr\$ 200.000,00).

Uma máquina fechar fendido marca Fekina, avaliada em Cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).

Um jogo de facas imprestáveis, avaliada em Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. JUNTA, Belém, 8 de maio de 1964. Eu, **Amélia Aldina Zygmantas**, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografou. E eu, **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
(G. — Dia 12/5/64).

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e três (23) de junho de 1964, às 14.30 horas, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Benedito Ramos de Oliveira contra Natalino Ramos de Oliveira (Viação N. S. de Fátima), no processo de reclamação número 1ª. JCJ-477/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma (1) Carroceria toda construída em madeiras de lei, (freijó e piquiá), revestida de ferro galvanizado, protegidas com cantoneiras de ferro, com lotação para 23 passageiros, avaliada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. JUNTA, Belém, 6 de maio de 1964. Eu, **Amélia Aldina Zygmantas**, Auxiliar Judiciário PJ-6,

Um armário de ferro envias, Auxiliar Judiciário PJ-6,

datilografou. E eu, **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
(G. — Dia 12/5/64).

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia quinze (15) de junho de 1964, às 14.30 horas, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Sebastião Machado Ferreira contra Eleutério da Silva Saraiva, no processo de reclamação número 1ª. JCJ - 1.039/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma bicicleta "Merck Suisse" com algum uso, avaliada em vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. JUNTA, Belém, 8 de maio de 1964. Eu, **Amélia Aldina Zygmantas**, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografou. E eu, **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
(G. — Dia 12/5/64).

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª. Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezesseis (16) de junho de 1964, às 14.30 horas, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro, onde funciona a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, e quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Safira Pismel Teixeira e outros contra Cruz Vermelha Brasileira, no processo de reclamação número 1ª. JCJ-536/58 e outros, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

draçado e duas cadeiras também de ferro objetos usados, avaliados em Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. JUNTA, Belém, 8 de maio de 1964. Eu, **Amélia Aldina Zygmantas**, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografou. E eu, **Machado Coelho**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
(G. — Dia 12/5/64).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de Maio corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Dário Ranulfo da Silva Rêgo e outros; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de Maio de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 1.586

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 11, de 3.1.64 (Documento protocolado sob o n. 35, às fls. 360 do Livro n. 2):

RESOLVE:

Conceder à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença-reposso de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 6 de janeiro de 1964.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.587

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 21, de 8.1.64 (Documento protocolado sob o n. 34, às fls. 360 do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Auditor Benedito José Viana da Costa Nunes, sessenta (60)

dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 7 de janeiro de 1964.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira

RESOLUÇÃO N. 1.588

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de janeiro de 1964.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 33, às fls. 360 do Livro n. 2),

RESOLVE:

Conceder, à srta. Janete Pardaul de Araújo, Datilógrafa deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2 de dezembro de 1963.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1964.

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Anibal Duarte d'Oliveira